



DECRETO Nº 172, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de distanciamento social e cancelamento de programações religiosas ou culturais vinculadas às FESTIVIDADES DE SÃO MIGUEL ARCANJO do ano de 2020 no Município de Melgaço, e estabelece flexibilização de funcionamento de serviços essenciais para atendimento do turismo local nesta época do ano, mantendo, no que couber, as medidas anteriores de isolamento social quanto à restrição de aglomeração de pessoas objetivando o combate à proliferação da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O senhor Prefeito Municipal de Melgaço - Pará, **JOSÉ DEUCICLEY PACHECO VIEGAS**, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reunião ocorrida no dia 09 de setembro de 2020 na câmara municipal com a presença do Prefeito, representantes do poder legislativo, representante da Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, Pároco da Igreja de São Miguel Arcanjo e representantes de bares e casas de show.

CONSIDERANDO as adaptações que já vêm sendo cumpridas pela Igreja Católica quanto às suas reuniões religiosas e procissões relativas a Festividade de São Miguel Arcanjo, tais como não realização de eventos presenciais, limitações no número de público, não realização de bingos e afins, dentre outras medidas já adotadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, após análise dos dados epidemiológicos realizados por sua equipe técnica, constatou a dificuldade em encaminhar, para outras localidades, casos graves de covid19; e conseqüentemente que a a realização de grandes eventos com aglomeração de pessoas, inclusive que ocasionem grande fluxo intermunicipal, levará ao impulsionamento do número de casos positivos do Novo Coronavírus no Município de Melgaço;

CONSIDERANDO as experiências ao redor do mundo, quanto a cancelamentos de eventos religiosos e tradicionais, bem como o fato de que no



Estado do Pará houve o cancelamento, em virtude da pandemia, do Círio de Nazaré cuja importância econômica é imensa para o Estado;

CONSIDERANDO que em razão da tradição, há grande movimentação de turistas durante o período da festividade na cidade de Melgaço e para que evite transtornos quanto ao atendimento deste público, há clara necessidade de flexibilização do funcionamento setores essenciais da economia local;

DECRETA:

Art. 1º Fica desautorizada a realização das **FESTIVIDADES DE SÃO MIGUEL ARCANJO** – quanto a eventos não religiosos, no Município de Melgaço/PA, incluindo:

- I - Procissões tradicionais de maneira presencial com aglomeração de fiés;
- II – Instalação e funcionamento do arraial e parques de diversão;
- III - Eventos de bingo, festas ou qualquer outra atividade que tenha o potencial de atrair grande número de pessoas e promovam aglomeração de forma presencial.
- IV- realização de qualquer festa que incluía aparelhagens, bandas e afins.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de programações restritas de público e sorteios de prêmios promovidos pela Igrejas Católicas locais, desde que os mesmos sejam transmitidos via rádio ou internet.

Art. 2º Está autorizado o funcionamento, para atendimento de público, de estabelecimentos que desempenham serviço essencial de Bares e Restaurantes, desde que observadas as regras de higiene e proteção previstas nos protocolos constantes do Anexo I desde Decreto, para prevenção da disseminação da COVID-19.

I- Fica permitido a presença de música ao vivo nestes estabelecimentos, desde que seja composto por dupla, cantor e algum instrumento musical.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, Melgaço, 11 de setembro de 2020

JOSÉ DEUCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal de Melgaço



ANEXO I DO DECRETO N° 071/2020

Regras Gerais para todos os Estabelecimentos indicados no art. 2º deste Decreto:

- Disponibilização de lavatório de mãos, sabão líquido, papel toalha e álcool em gel na entrada do estabelecimento;
- Proibida a permanência de idosos acima de 60 anos e crianças menores de 10 anos;
- Todos os funcionários devem utilizar máscaras durante o expediente;
- Os funcionários com suspeita para covid-19 devem ser direcionados ao Cento de Triagem de Síndromes Gripais para avaliação clínica;
- Devem estar dispostos em todas as mesas álcool em gel ou álcool 70% e lenços ou papel toalha;
- Deve ser respeitado o distanciamento de no mínimo 1,5m entre as mesas;
- Não devem ser consumidas qualquer bebida ou produto alimentício em balcões ou similar;

I. Restaurantes sem venda de bebidas alcoólicas: funcionamento livre.

- Não deve haver comercialização de fast food;
- Churrascarias e pizzarias não devem realizar rodízio;
- Não devem ser realizados agrupamento com mais de 4 pessoas em cada mesa ou junção de mesas;
- Os ambientes, por mais que sejam climatizados, devem estar com portas e janelas abertas para circulação do ar;

II. Restaurantes com venda de bebidas alcoólicas:

- Horário de funcionamento 11h00min às 15h00min;
- Não deve haver comercialização de fast food;
- Churrascarias e pizzarias não devem realizar rodízio;
- Não devem ser realizados agrupamento com mais de 4 pessoas em cada mesa ou junção de mesas;



- Os ambientes, por mais que sejam climatizados, devem estar com portas e janelas abertas para circulação do ar;

III. Bares:

- Horário de funcionamento: 17h00min às 00h00min;
- Dias de funcionamento: quinta a terça;
- Não será permitido o fechamento de calçadas e ruas com disposição de mesas;
- Deve haver limitação de pessoas conforme o espaço livre;
- Não devem ser realizados agrupamento com mais de 4 pessoas em cada mesa ou junção de mesas;
- Não deve haver o consumo de pessoas que estejam em pé;
- Os ambientes, por mais que sejam climatizados, devem estar com portas e janelas abertas para circulação do ar;

IV. Balneário sem venda de bebidas alcoólicas funcionamento livre, respeitando em tudo o que couber os protocolos descrito no ítem I deste Anexo.

V. Balneários com venda de bebidas alcólicas:

- Horário de funcionamento: 10:00 às 16:00
- Dias de funcionamento: quinta a terça;



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Secretaria de
Administração



Registrado e Publicado nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal na mesma data.

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de setembro de 2020.



FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS
Secretário de Administração
Portaria 0226/2017